



## Sumário

<b>CODEN AMBIENTAL</b>	2
<b>DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS</b>	3
<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS</b>	4
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	10
<b>SECRETARIA DE GOVERNO</b>	12
<b>SUPRIMENTOS</b>	14

## Diário Oficial

Edição nº 1469/2025

### Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Nova Odessa**  
**CNPJ:** 45.781.184/0001-02  
**Endereço:** Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP  
**CEP:** 13380-017  
**Horário de Atendimento:** 08:30 às 16:00  
**Telefone:** (19) 3476-8600  
**E-mail:** [prefeitura@novaodessa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novaodessa.sp.gov.br)  
**E-mail do Diário Oficial:**  
[doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)  
**Site:** <https://novaodessa.sp.gov.br>

[coden.com.br](http://coden.com.br)

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 0019/2022. PROCESSO Nº 0518/2022. CONTRATANTE:** Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa. **CONTRATADA:** Controle Analítico Análises Técnicas Ltda. **ASSINATURA:** 29/08/2025. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do contrato nº 0019/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, período de 12/09/2025 a 11/09/2026, nos termos dos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 13.303/16 e da cláusula 4 e 15 do contrato ora aditado. **DO REAJUSTE:** Visando manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 0019/2022, nos termos da cláusula 8 do contrato firmado, e art. 81, § 7º da Lei 13.303/16, as partes acordam que o valor da prestação de serviços para execução de análises das ETAs e do Plano de Automonitoramento da ETE Quilombo, será reajustado a partir de 12/09/2025 pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo que ainda será divulgado, referente ao acumulado de 12 meses no período que compreende 09/2024 a 08/2025. **DO OBJETO:** Fica acrescido ao contrato nº 0019/2022, a quantidade de 26 amostras anuais referentes aos subprodutos da desinfecção, que deverão ser feitos bimestralmente, correspondente ao valor total de R\$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais), sendo o valor unitário de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), que corresponde ao percentual aproximado de 13,37% (treze virgula trinta e sete pontos percentuais), do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 81, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16 e da cláusula 8, parágrafo primeiro, do contrato ora aditado. Parágrafo único: Com o acréscimo ora realizado, o valor do contrato para fins de direito passa a ser de R\$ 152.065,92 (cento e cinquenta e dois mil e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), composto por R\$ 134.125,92 (cento e trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), valor que servirá de base para o reajuste por apostilamento, e R\$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais) referente ao acréscimo quantitativo.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2025  
Prof. Elsio Alvaro Boccaletto  
Diretor Presidente

#### **Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa**

Rua Eduardo Leekning, 550 - Jd. Bela Vista, Nova Odessa/SP - CEP: 13.385-016  
Contato: 0800 771 1195 - (19) 3476-8500 - sac@coden.com.br  
CNPJ: 48.832.398/0001-59 - IE: 482.013.889.118

1



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

PORTARIA Nº 368/2025

**Autoriza servidor a conduzir veículos  
oficiais**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso II;

### R E S O L V E

**Art. 1º** Autorizar os servidores abaixo, a conduzir veículos oficiais:

Nome do Servidor	Matrícula	CNH	Validade
Clodoaldo Jorge dos Anjos	3547	01150488683	03/02/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Odessa, 10 de setembro de 2025.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

**PORTARIA Nº 368 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

**DECRETO Nº 4.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Altera o Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, que regulamenta o Sistema de Retenção do ISSQN, conforme previsto na Lei 914/84 - Código Tributário do Município de Nova Odessa - CTMNO.”*

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e correções no texto, do ato que regulamenta o sistema de retenção do ISSQN, no âmbito deste Município:

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, inciso I e;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O §1º, do Art. 2º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º*

*...*

*§ 1º A retenção do ISSQN prevista no caput deste artigo será efetuada em todas as atividades constantes dos incisos I a XX, do artigo 61 da Lei Municipal 914/84 (CTMNO), quando o prestador não for sediado em Nova Odessa. “*

**Art. 2º.** Fica revogado o §2º, do Art. 1º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010.

**Art. 3º.** O caput do Art. 3º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Nas contratações de serviços sujeitas a retenção na fonte, a empresa prestadora deverá destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na Lista de Serviços Municipal, sob o título “Retenção do ISSQN”, a qual deverá ser recolhida pelo tomador dos serviços não*

---

**DECRETO N. 4.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

*podendo ser deduzida do valor total do documento e produzindo efeitos apenas na quitação dos serviços.”*

**Art. 4º** Ficam acrescidos os incisos I e II, ao §1º, do Art. 3º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

*“Art. 3º...*

*§ 1º...*

*I - A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;*

*II - Na hipótese de a ME ou a EPP não informar a alíquota de que trata o inciso I deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento), conforme disposto no Inciso V, do § 4º do art. 21, da Lei Complementar Federal 123/2006.”*

**Art. 5º.** O Art. 6º, do Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, tem seu parágrafo único revogado e, o caput, passa a ter a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º As empresas que contratarem prestadores de serviços com atividades de construção civil, deverão efetuar a retenção pelo valor total das notas fiscais, fatura ou recibos de prestação de serviços emitidos.”*

**Art. 6º.** Em decorrência das alterações promovidas por este ato, o Decreto nº 2.638, de 28 de setembro de 2010, fica compilado e consolidado na forma do Anexo Único.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2025**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO N. 4.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

### ANEXO ÚNICO

#### DECRETO Nº 2.638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Retenção do ISSQN, conforme previsto na Lei Municipal nº 914/84, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e alterações.”

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 78, Inciso I; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do sistema de retenção do ISSQN, no âmbito deste município, em consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006 e Lei Complementar nº 24, de 14 de maio de 2010;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado no Município de Nova Odessa, a sistemática de retenção na fonte, relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme previsto nos artigos 87, 87-A, 87-B, 87-C e 171, da Lei Municipal 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal - CTMNO).

**§ 1º** A retenção na fonte do ISSQN, prevista no caput deste artigo aplica-se aos serviços prestados no território do Município de Nova Odessa, referente as atividades constantes dos incisos I a XX, do artigo 61 da Lei nº 914, de 17 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal - CTMNO).

**§ 2º** Revogado

**§ 3º** Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste Decreto, são responsáveis também, o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou

---

**DECRETO N. 4.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

**Art. 2º** Deverão efetuar a retenção do ISSQN, com base nas normas previstas neste Decreto, as pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, constituídas no Município de Nova Odessa, que se enquadrarem como tomadoras de serviços, fonte pagadora ou intermediária, ainda que isentas ou imunes.

**§ 1º** A retenção do ISSQN prevista no caput deste artigo será efetuada em todas as atividades constantes dos incisos I a XX, do artigo 61 da Lei Municipal 914/84 (CTMNO), quando o prestador não for sediado em Nova Odessa.

**§ 2º** A Pessoa Jurídica enquadrada como tomadora de serviços, deverá escriturar todas as notas fiscais de serviços tomados, independente de retenção do ISSQN, sob pena de multa prevista no art. 84 do CTMNO.

**Art. 3º** Nas contratações de serviços sujeitas a retenção na fonte, a empresa prestadora deverá destacar, no documento fiscal, o valor da retenção, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na Lista de Serviços Municipal, sob o título "Retenção do ISSQN", a qual deverá ser recolhida pelo tomador dos serviços não podendo ser deduzida do valor total do documento e produzindo efeitos apenas na quitação dos serviços.

**§ 1º** Nas contratações de serviços sujeitas a retenção na fonte, em que o prestador seja optante do Simples Nacional, a alíquota para retenção do ISSQN obedecerá a apuração conforme escrituração e faturamento do Simples Nacional;

**I** - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a ME ou a EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

**II** - na hipótese de a ME ou a EPP não informar a alíquota de que trata o inciso I deste

---

DECRETO N. 4.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento), conforme disposto no Inciso V, do § 4º do art. 21, da Lei Complementar Federal 123/2006.

**§ 2º** A falta de destaque da retenção, quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviço impossibilita a contratada de efetuar a compensação ou solicitar restituição, salvo se comprovado pela contratante o recolhimento do valor efetivamente retido.

**Art. 4º** O tomador de serviços será responsabilizado pela não retenção do ISS, ou pelo não recolhimento aos cofres municipais de valores retidos, com base no disposto no CTMNO.

**Art. 5º** O prestador de serviços que deixar de descrever o valor do imposto a ser retido pelo tomador de serviço ou o fizer com valores menores do que os previstos para a atividade na lista de serviços anexa ao CTMNO será penalizado nos termos do parágrafo 3º do art. 84 do CTMNO.

**Art. 6º** As empresas que contratarem prestadores de serviços com atividades de construção civil, deverão efetuar a retenção pelo valor total das notas fiscais, fatura ou recibos de prestação de serviços emitidos.

**Art. 7º** Quando dos profissionais autônomos locais, com recolhimento do ISSQN com base no artigo 78 do CTMNO (e alteração da Lei Municipal nº 1961/2003) deverá ser exigida prova de inscrição junto Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Nova Odessa.

**Parágrafo Único.** Nos casos de ausência de inscrição, a retenção deverá ser efetuada normalmente de conformidade com as alíquotas constantes da tabela I, anexa ao CTMNO.

**Art. 8º** O prazo para o recolhimento do ISSQN retido obedecerá ao previsto no art. 77 do CTMNO (e alteração da Lei Municipal nº 1961/2003) do mês subsequente à data

---

DECRETO N. 4.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

da emissão da Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibos de Prestação de Serviços pelo prestador de serviços.

**Parágrafo Único.** O recolhimento em atraso pelo substituto tributário do ISSQN retido será atualizado de conformidade com o disposto no art. 85 e incisos, do Código Tributário Municipal

**Art. 9º** Os prestadores de serviços enquadrados no regime de estimativa, pelo fisco municipal, as empresas imunes, e ainda as que possuem isenção do ISSQN no Município de Nova Odessa, estão dispensados de proceder à descrição de que trata o artigo 3º do presente Decreto, devendo este fato constar na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, estando a empresa tomadora de serviços dispensada de efetuar a retenção do ISSQN, relativo aos casos previstos no presente artigo.

**Parágrafo Único.** As empresas enquadradas no caput, na condição de tomadoras de serviços, deverão efetuar a retenção de acordo com o previsto no presente Decreto.

**Art. 10.** Toda infração apurada mediante ação fiscal será punida de conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.

**Art.11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2010  
MANOEL SAMARTIN - PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO N. 4.883, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

### CONVITE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2026

A Administração Municipal de Nova Odessa convida a população em geral para a Audiência Pública que acontecerá no próximo dia 24 de setembro de 2025, às 18h (dezoito horas) no Plenário da Câmara Municipal de Nova Odessa/SP.

Na oportunidade será apresentada a **Proposta Orçamentária para a LOA** (Lei Orçamentária Anual) do **exercício de 2026**.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

### CONVITE METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025

A Administração Municipal de Nova Odessa convida a população em geral para a Audiência Pública que acontecerá no próximo dia 24 de setembro de 2025, às 18h45min (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Nova Odessa/SP.

Na oportunidade, serão apresentadas as **Metas Fiscais referentes ao 2º Quadrimestre de 2025**.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

**SECRETARIA DE GOVERNO****PORTARIA N.º 32, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Institui Comissão Processante e dá outras providências.”*

**CLAÚDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais conforme autorização contida no artigo 78, inciso II, letra c, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do Município de Nova Odessa dar-se-á por meio de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos termos das Leis Municipais n.ºs 2.913, de 24 de novembro de 2014 e 2.944, de 14 de abril de 2015 e da Constituição Federal/ 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** os fatos constantes no **PMNO n.º. 710 de 27 de janeiro de 2025**, e documentos correlatos anexos, noticiando possíveis irregularidades de atos disciplinares, por suposta prática irregular ou ilegal realizada, e com possível descumprimento de normas procedimentais e de inadequação de práticas, no âmbito da administração municipal;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto n.º 4.835 de 08 de janeiro de 2025– “Delega atribuições à Secretaria de Governo – para fins de instauração e abertura de Sindicâncias e Processos Administrativos”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de **Processo Administrativo**

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Disciplinar** para apurar os fatos contidos no **PMNO nº. 710/2025**, que versa sobre possível abandono de posto de trabalho por parte do servidor.

**Art. 2º** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelos seguintes servidores: **TITULARES:** Presidente: MARIA EDENIA DE CASTRO SANTANA, Enfermeira, Matrícula 22729, SUELI MARIA DA SILVA LUIS, Assistente Social, Matrícula 23161, ARETUSA MAICHAK MARCONCINI SILVA, Enfermeira, Matrícula 6092;

**SUPLENTE:** Presidente: ANDRÉ ROBERTO DE BARROS, Coordenador, Matrícula 41422, ANA GISELE SERAFIM XAVIER GALHARDI, Nutricionista, Matrícula 2043 e MONICA MONTEIRO DA SILVA, Enfermeira, Matrícula 6052.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão exercerão suas funções sem prejuízo das demais atividades de suas funções, observada em qualquer caso a carga horária e vencimentos dos respectivos cargos públicos.

**Art. 3º** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** A Comissão ora constituída terá o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, oferecendo relatório à Autoridade Superior, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Municipal nº 2.913/2014.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ODAIR BENEDITO DIAS SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no art. 71, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa CLINICA AUDOWN LTDA, CNPJ 42.016.950/0001-54 no valor total de R\$ 480,00 e **HOMOLOGO** o Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº. 01/2025, processo administrativo nº 724/2025, objetivando o Credenciamento de interessados em prestar serviços especializados em ABA (análise do comportamento aplicada), para atender à demanda de casos existentes no município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 05 de setembro de 2025.

Lucas Bento da Silva Isepon  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº.74/2025. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 5282/2025. Edital: 19/PE/2025. **Detentora:** VALE COMERCIAL LTDA. Assinatura: 08/09/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA.

SAIS P/REIDRATAÇÃO 27,9GR SACHE C/100 VP						
Item	Fornecedor	Preço	Marca	Undd	Qtdd	Total
068	Vale Comercial Ltda	0,6650	IFAL	undd	25.000	16.625,00
Total 16.625,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)						

Nova Odessa, 08 de setembro de 2025.  
Lucas Bento da S. Isepon  
Secretário de Saúde



## MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº.75/2025. Órgão Gerenciador: Município de Nova Odessa. Processo: 5282/2025. Edital: 19/PE/2025. **Detentora:** DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Assinatura: 08/09/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

1.12.01.0394-8 PREDNISONA 5MG - GENERICO						
Item	Fornecedor	Preço	Marca	Undd	Qtdd	Total
65	Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	0,0570	Hipolabor	undd	50.000	2.850,00
1.12.01.0449-9 SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG CP						
Item	Fornecedor	Preço	Marca	Undd	Qtdd	Total
70	Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	0,1450	Belfar	undd	18.000	2.610,00
1.12.01.0865-6 PREDNISOLONA SUSP 3MG/ML 100ML						
Item	Fornecedor	Preço	Marca	Undd	Qtdd	Total
117	Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	5,8460	Hipolabor	undd	4.000	23.384,00
Total R\$ 28.844,00 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)						

Nova Odessa, 08 de setembro de 2025.

**Lucas Bento da S. Isepon**  
Secretário de Saúde

### EXTRATO DE ADITAMENTO

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 32/2025 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) AO CONTRATO N. 100/2022.**  
**Contratante:** Município de Nova Odessa. **Processo Administrativo:** 5090/2022. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 34/2022. **Contratada:** SAMIR SOLUÇÕES RADIOLÓGICAS LTDA. **Assinatura:** 10/09/2025. **Vigência:** 12 meses. **Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica:** Classificação Funcional – 10.302.0008.2.032; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00. **Objeto:** REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, SENDO RADIOLOGIA E ULTRASSOM HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2025.

**Lucas Bento da S. Isepon**  
Secretário de Saúde